



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua Conselheiro Mafra, 656 – 8º andar CEP 88010-914 Centro CGC 00.909.972/0001-01
Fone/Fax: (48) 3251 6964 E-mail: floram@pmf.sc.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece normas, critérios, materiais construtivos e procedimentos para orientar a execução de cercas de divisas de propriedades em Áreas de Preservação Permanente (APP) no município de Florianópolis.

O Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS – Floram, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4645, de 21 de junho de 1995 e considerando a necessidade de estabelecer critérios, materiais construtivos e procedimentos para orientar a execução de cercas de divisas de propriedades tendo em vista o que dispõe o artigo 11, inciso VII da Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, no que trata sobre os casos excepcionais de baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar no âmbito do município de Florianópolis como cercas de baixo impacto ambiental os tipos abaixo relacionados.

- I- Cerca-viva;
- II- Cerca de bambu;
- III- Cerca de piquetes (estacas) de madeira;
- IV- Cerca de moirões de madeira com arame liso, ou alambrado com tela galvanizada.

Parágrafo Único - Para fins desta Instrução Normativa considera-se cerca, a estrutura artificial ou natural que serve para delimitar ou separar um lote ou gleba de terras.

Art. 2º - O pedido para implantação da cerca de divisas de propriedades deverá ser feito através de Processo Administrativo via requerimento no Pró-cidadão e deverá ser instruído com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua Conselheiro Mafra, 656 – 8º andar CEP 88010-914 Centro CGC 00.909.972/0001-01
Fone/Fax: (48) 3251 6964 E-mail: floram@pmf.sc.gov.br

- I- Cópia do RG e CPF do proprietário/requerente;
- II- Cópia da escritura pública ou documento equivalente que comprove a titularidade da propriedade ou posse do lote ou gleba;
- III- Inscrição Imobiliária do imóvel territorial;
- IV- Croqui cotado contendo área, dimensões, confrontantes em caso de lotes até mil metros quadrados de localização;
- V- Levantamento Planimétrico (georrefenciado), apresentado em planta e em meio digital, com escala adequada do lote ou gleba com área superior a mil metros quadrados, indicando: área, dimensões, confrontantes, orientação magnética e Áreas de Preservação Permanente existentes;
- VI- Indicação do tipo de cerca, conforme artigo 1º.

Parágrafo Único - Sempre que julgado necessário pela Floram, poderão ser solicitados outros documentos, informações complementares aplicáveis ao processo ou plantas do imóvel territorial ou predial.

Art. 3º - O proprietário/requerente, quando couber, deverá assinar termo de responsabilidade sobre as informações que porventura venha a prestar e que não estejam comprovadas pela documentação apresentada.

Parágrafo Único – Caso se verifique litígio ou discórdia sobre os limites de divisas de propriedade, o proprietário/requerente, deverá obter junto ao proprietário do imóvel territorial vizinho, permissão ou declaração com firma reconhecida, para implantação da cerca, e anexá-la à documentação exigida pela Floram.

Art. 4º Competirá a Diretoria de Licenciamento, através do Departamento de Licenciamento, autorizar a implantação da cerca de baixo impacto conforme previsto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento do pedido para implantação da cerca de divisas de propriedades, o mesmo deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 5º Concluída a análise técnica do pedido, o respectivo Processo Administrativo deverá ser encaminhado ao Pró-Cidadão para ciência do proprietário/requerente.

Art. 6º - Por opção do proprietário/requerente, a cerca de que trata o art. 1º, após concedida a devida permissão/autorização, deverá observar e atender no que couber os seguintes requisitos e procedimentos para implantação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua Conselheiro Mafra, 656 – 8º andar CEP 88010-914 Centro CGC 00.909.972/0001-01
Fone/Fax: (48) 3251 6964 E-mail: floram@pmf.sc.gov.br

I) Cerca-viva:

- a) Formada com espécies vegetais nativas, na forma de mudas ou estacas, alinhadas lado-a-lado com espaçamento mínimo de 50 (cinquenta) centímetros, bem juntas ou com um certo espaçamento entre elas com finalidades de demarcação de divisa de terrenos;
- b) Devem-se observar as restrições da espécie, com relação ao clima, solo, disponibilidade de água, entre outros fatores naturais;
- c) O plantio de mudas deverá ser realizado em covas com dimensões que variam em função do tipo do solo;
- d) As covas devem ser suficientemente profundas para possibilitar o enraizamento e evitar o tombamento das árvores jovens pelo vento;
- e) Cada estaca tem a capacidade de enraizar e brotar, formando uma nova árvore que poderá servir de mourão vivo;
- f) Indica-se o uso de tutoramento das mudas, principalmente quando produzidas por sementes;
- g) As espécies de plantas serão indicadas pelo Departamento de Licenciamento e somente será admitido o uso de espécies nativas, tais como, pitangueira, aroeira vermelha, bromélias (caraguatá, ananás, entre outras...), cipó-de-são-jão, bambu, bunganvilea, maracujá amarelo, caeté, embira e embiruçu.

II) Cerca de bambu:

- a) Mais indicadas para a demarcação de pequenas propriedades;
- b) Os bambus podem ser roliços (varas) ou rachados;
- c) Devem ser fixados com arame liso;
- d) Devem ser utilizadas apenas as espécies exóticas, que serão indicadas pelo Departamento de Licenciamento;
- e) A cerca deverá ser posicionada no mínimo a 30 (trinta) centímetros do perfil natural solo, de forma a possibilitar o movimento de fauna.

III) Cerca de piquetes (estacas) de madeira:

- a) Piquetes (estacas) de madeira cravados diretamente no solo;
- b) Com altura média do solo de 50 (cinquenta) centímetros e distância mínima de 10 (dez) metros entre cada um dos piquetes.



IV) Cerca de moirões de madeira com arame liso ou alambrado com tela galvanizada:

- a) As cercas devem ser construídas com moirões de madeira reflorestada com altura máxima de 1,50 (um virgula cinquenta) metros a partir do nível natural do terreno;
- b) Os moirões preferencialmente devem ter tratamento preservativo, ser retilíneos ou com pequena sinuosidade, roliços ou rachados;
- c) Poderão ser utilizados moirões com as mesmas características acima como escoras, para reforço da cerca;
- d) O espaçamento entre moirões deverá ser entre 3 (três) a 10 (dez) metros, dependendo das características do solo;
- e) Devem-se realizar as cavas e posicionar os moirões diretamente no solo de forma alinhada e aprumada, para posteriormente reaterrá-los para fixação;
- f) Não se permitirá utilizar qualquer tipo de fundação (argamassas, concreto, pedras, etc) para fixação do moirão, cuja cravação deverá ter uma profundidade mínima que garanta boa fixação no solo;
- g) A cerca poderá conter até 3 (três) fiadas de arame, bem esticados, paralelos entre si, com o primeiro fio posicionado no mínimo a 30 (trinta) centímetros acima do perfil natural solo, de forma a possibilitar o movimento de fauna;
- h) No caso da opção por arame, este deverá ser liso e fixado por grampos galvanizados, braçadeiras ou transpassados através de furos no moirão;
- i) No caso da opção por alambrado, este poderá ser galvanizado ou tela plástica, e deverá obedecer a afastamento mínimo de 30 (trinta) centímetros do perfil natural do solo, de forma a possibilitar o movimento de fauna.

Art. 7º - Não será permitido o corte de árvores para a implantação de cercas.

Art. 8º - Deve-se utilizar apenas ferramentas manuais para a construção das cercas.

Art. 9º - Na existência de canalizações de esgotos, drenagens, águas superficiais a céu aberto, cursos d'água naturais, lagos, etc, no alinhamento da cerca, deverá ser adotada outra alternativa de traçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis
Rua Conselheiro Mafra, 656 – 8º andar CEP 88010-914 Centro CGC 00.909.972/0001-01
Fone/Fax: (48) 3251 6964 E-mail: floram@pmf.sc.gov.br

Art. 10 - Quando a interferência ocorrer em Unidade de Conservação ou no seu entorno, deverão ser consultados os gestores da unidade, observados os dispositivos do ato de criação e se for o caso, as definições do plano de manejo.

Art. 11 - No caso de se encontrar indícios de sítios arqueológicos, as obras deverão ser paralisadas para que o órgão competente possa realizar a avaliação do material encontrado e sugerir as ações decorrentes.

Art. 12 - As cercas não poderão impedir, dificultar ou vedar os acessos públicos, caminhos de uso consagrado, trilhas, acessos junto a orla lacustre, fluvial ou marinha.

Art. 13 - O proprietário/requerente poderá realizar a manutenção periódica da cerca de forma a causar o mínimo de impacto na vegetação remanescente.

Parágrafo Único - A manutenção de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser comunicada ao Departamento de Licenciamento, e quando couber, ficará dispensada de autorização.

Art. 14 - Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Departamento de Licenciamento, ouvido quando couber, a Assessoria Jurídica.

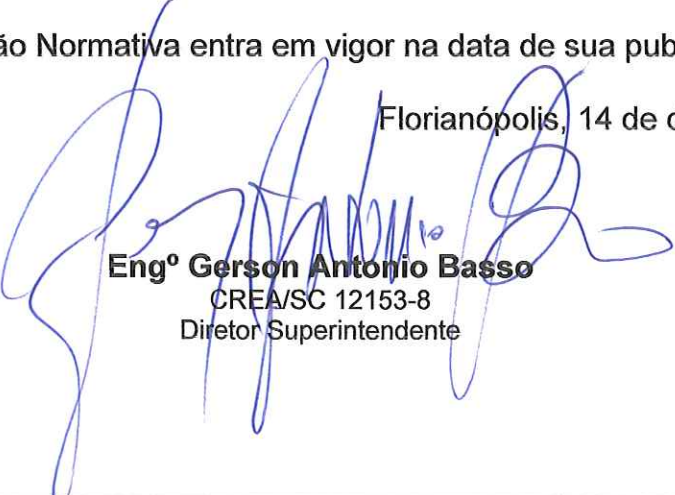
Art. 15 - A Floram, mediante decisão motivada, poderá efetuar modificações das condicionantes e adequação nos procedimentos para emissão da autorização das cercas de baixo impacto ambiental, aplicando as penalidades previstas na legislação, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes no pedido para implantação da cerca;
- c) Litígio ou discórdia sobre os limites de divisas de propriedade;
- d) Implicação de riscos ambientais.

Art. 16 - O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa outras autorizações, alvarás ou licenças federais, estaduais e municipais necessárias.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2009.


Engº Gerson Antonio Basso
CREA/SC 12153-8
Diretor Superintendente



Diário Oficial do Município

De Florianópolis

Edição Nº 139

18 de dezembro de 2009

Florianópolis/SC

internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de cópia de chaves e carimbos, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 620/SMAP/DLC/2009 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 06 de janeiro de 2010, às 15:30 (quinze e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico <http://wbc.pmf.sc.gov.br>, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do elevador monta carga do Almoarifado Central, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 551/SMAP/DLC/2009. O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviço de Engenharia, torna público aos interessados. Empresa Vencedora: DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R\$ 285.504,28 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos). Florianópolis, em 10 de dezembro de 2009. A Comissão.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Extrato da Instrução Normativa nº 003/2009. O Diretor Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critérios, materiais construtivos e procedimentos para orientar a execução de cercas de baixo impacto ambiental, previstas na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, adota os tipos de cercas abaixo relacionados: I. Cerca-Viva; II. Cerca de Bambu; III. Cerca de Piquetes (estacas) de Madeira; IV. Cerca de Moirões de Madeira com Arame Liso, ou alambrado com tela galvanizada. O pedido para implantação da cerca de divisas de propriedade deverá ser feito através de Processo Administrativo via requerimento no pró-cidadão.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 629/FLORAM/2006 As partes contratantes, de comum acordo resolvem prorrogar o Contrato mediante as condições anteriormente ajustadas, modificando-se tão somente o prazo, que continua por tempo determinado, e passa a fluir do dia 01 de janeiro de 2010, com término no dia 31 de dezembro de 2010.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Termo Convênio: FME & AMOCAR nº 052/2009. A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com base no art. 2º inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a **Associação dos Moradores e Amigos do Carianos**, visando à cooperação financeira para ajuda nos pagamentos das despesas decorrentes das atividades e desenvolvimento do esporte através do projeto Amigos do Esporte - Carianos, no valor montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) que serão repassados, de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do proj/ativ. 2113 elemento 3.3.50.41. Edio Manoel Pereira. Superintendente FME

Extrato Convênio: FME & YOSHIMI nº 053/2009. A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com base no art. 2º inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a **Associação Instituto Yoshimi Inoue do Brasil**, visando à cooperação financeira na modalidade Karate Do, no valor montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão repassados, de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do proj/ativ. 2113 elemento 3.3.50.41. Edio Manoel Pereira. Superintendente FME